

Faz-se saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei nº 19 de 16/12/50, que estipula a taxa de 3% para a remoção de lixo domiciliar, passando esta taxa a ser de 2% sobre o valor locativo dos predios sobre os quais as mesmas incidem.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor em 1º<sup>o</sup> de junho de 1955 revogadas as disposições em contrario

José Fernandes  
Prefeito municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura municipal de Ubatuba, em 16 de junho de 1954.

a) Lilia Garcia.  
Secretaria Subst.

Em 16 de junho de 1954.

Lei nº 11/54

O Senhor José Fernandes, Prefeito municipal de Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo etc..

Faz-se saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a promover o calçamento das Ruas, avenidas e praças da cidade.

Art. 2º - Para esse fim fica criada a taxa de melhoria ou valorização, que incidirá sobre os imóveis beneficiados com o calçamento da via pública que lhe ficar fronteira, até ao meio da mesma.

Art. 3º - A taxa de melhoria será de Cr\$ 60,00 (secenta cruzeiros) por metro quadrado de calçamento e será cobrada da em três prestações sucessivas e anuais juntamente com o imposto predial ou territorial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jose Fernandes  
Prefeito municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, em 16 de junho de 1954.

Lilia Garcia  
Secretaria Subst.